



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 020/2024

Serranos-MG, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos – MG

JRO/lgpr

ASSUNTO: *Solicita prestação de contas quanto o cumprimento das Emendas Impositivas 2023*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

PROTOCOLADO EM 29/02/24
HORA 08:25
Ana Carolina

Cumprimentando-o atenciosamente, na qualidade de representante legal do Poder Legislativo Municipal, sirvo-me do presente para solicitar que seja apresentada no prazo de 10 dias a partir do recebimento do presente, prestação de contas atestando o integral cumprimento das emendas impositivas referente ao exercício orçamentário de 2023, consignadas na Lei Municipal nº 1.083/22 (LOA 2023), cujas emendas/programações integram em anexo este expediente.

Importante rememorar que as Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual visam modificar a alocação de recursos por meio de acréscimos, supressões ou modificações em determinados itens do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo. Uma vez aprovadas as Emendas, como de fato ocorreu, **passam a ser parte integrante do orçamento**, sendo, portanto, de **execução obrigatória**.

A Constituição Federal, no §9º do art. 166, dispõe que parlamentares tem o direito de apresentar Emendas Individuais, à época até o limite de 1,2% da receita corrente líquida, em relação ao orçamento enviado pelo Poder Executivo. Por outro lado, o §11 do art. 166 da Constituição Federal prevê que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite.

Finalmente, o disposto no §10 do art. 165 da Constituição Federal é no sentido de que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias. O texto constitucional, na íntegra, é o seguinte:

| Art. 165. (...)



§10. A administração tem o dever de executar as programações, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

O art. 162-A da Lei Orgânica do Município **prevê também a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.**

Conclui-se, portanto, que a **execução das Emendas Parlamentares Impositivas é obrigatória**, vez que integram o orçamento.

A única ressalva à obrigatoriedade são impedimento de ordem técnica, previstos no §13 do art. 166 da Constituição Federal e no art. 162-A, §6º, da Lei Orgânica do Município.

Assim, restou incontroverso que esse Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo qualquer caso de impedimento de ordem técnica.

O princípio da legalidade estabelece que o Poder Executivo está obrigado a cumprir a lei e a Constituição, as quais, no caso, **dispõem sobre a obrigatoriedade de cumprimento das Emendas Impositivas**. Não existe previsão legal ou constitucional de permissão para que o cumprimento e tais Emendas seja postergado.

Portanto, até que se prove o contrário, o Poder Executivo de Serranos descumpriu a lei orçamentária de 2023 (Lei Municipal nº 1.083/22, com execução em 2023).

É salutar afirmar que não há, na legislação, nenhuma autorização para que o Município cumpra Emendas Impositivas no exercício financeiro seguinte. Aliás, conceder autorização para isso seria retirar toda eficácia da Constituição Federal, pois como demonstrado acima, a **Constituição Federal estabelece obrigatoriedade quanto à execução imediata das aludidas Emendas**.

Desta forma, **caso não sejam devidamente comprovados o cumprimento das Emendas Impositivas ora exigidas, já que resultará na violação de normas constitucionais e legais, caracterizando ilegalidade, não restará outra medida a esta Casa senão a formulação de denúncia aos órgãos de controle, inobstante, eventual abertura de processo de responsabilidade.**

Cabe ao Poder Legislativo efetuar a previsão de receitas e autorização de receitas, o que constitui conquista histórica pela qual os Vereadores, representantes do povo, legitimam os gastos públicos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Uma vez restado comprovado o descumprimento, a conduta desse Poder Executivo se configurará como desrespeito ao Poder Legislativo, **em nítida afronta às funções constitucionais desta Casa Legislativa**. Isto porque Emendas Impositivas, nos termos da Constituição Federal, **constitui verba pública cuja destinação é definida pelo Legislativo, não competindo ao Poder Executivo interferir em sua escolha.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



O constituinte, ao estabelecer a previsão de Emendas Parlamentares Impositivas, **especificou uma quota-parte do orçamento e a deferiu ao Legislativo, retirando do Executivo a liberdade de utilização quanto a essas verbas públicas.**

Dito isto, aguarda-se manifestação desse Poder Executivo no prazo acima consignado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
50678

Assinado de forma digital
por JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2024.02.28
15:11:07 -03'00'

Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Serranos